



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO Nº 53/2016, VINCULADO AO PREGÃO Nº 012/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA GM COMERCIO E SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GM COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.514.236/0001-25, Inscrição Estadual Nº 0000000, localizada no endereço, Rua Das Petunias Qda 12, Nº 19, bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, CEP: 78117-362, por seu representante legal **ELIAS MARTINS DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG Nº e inscrito no CPF/MF sob o Nº 594.446.571-91- doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIÊNE, para atender todas as Secretarias deste município.

| ITEM | GENEROS ALIMENTICIOS | UNIDADE | VALOR UNITARIO | QUANTIDADE | TOTAL |
|------|----------------------|---------|----------------|------------|---------------|
| 1 | AÇUCAR | UNIDADE | R\$ 4,19 | 1250 | R\$ 5.237,50 |
| 2 | ARROZ | UNIDADE | R\$ 13,25 | 1390 | R\$ 18.417,50 |
| 3 | CAFÉ TORRADO E MOIDO | UNIDADE | R\$ 8,83 | 2070 | R\$ 18.278,10 |
| 4 | CAMOMILA | UNIDADE | R\$ 0,78 | 500 | R\$ 390,00 |
| 5 | CANELA RAMA | UNIDADE | R\$ 0,78 | 650 | R\$ 507,00 |
| 6 | ERVA DOCE | UNIDADE | R\$ 0,91 | 353 | R\$ 321,23 |
| 7 | FARINHA DE MANDIOCA | UNIDADE | R\$ 4,29 | 640 | R\$ 2.745,60 |
| 8 | FEIJÃO TIPO 1 | UNIDADE | R\$ 5,58 | 1350 | R\$ 7.533,00 |
| 9 | FERMENTO BIOLOGICO | UNIDADE | R\$ 2,33 | 270 | R\$ 629,10 |
| 10 | AZEITE DE OLIVA | UNIDADE | R\$ 8,40 | 90 | R\$ 756,00 |
| 11 | CREME DE LEITE | UNIDADE | R\$ 2,02 | 700 | R\$ 1.414,00 |
| 12 | GELATINA EM PÓ | UNIDADE | R\$ 0,91 | 800 | R\$ 728,00 |
| 13 | LEITE CONDENSADO | UNIDADE | R\$ 2,93 | 290 | R\$ 849,70 |
| 14 | MILHO PARA CANJICA | UNIDADE | R\$ 1,68 | 320 | R\$ 537,60 |
| 15 | MILHO PARA PIPOCA | UNIDADE | R\$ 1,55 | 350 | R\$ 542,50 |
| 16 | MARGARINA CULINARIA | UNIDADE | R\$ 3,82 | 230 | R\$ 878,60 |
| 17 | MILHO VERDE | UNIDADE | R\$ 1,50 | 370 | R\$ 555,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

| | | | | | |
|--------------|---------------------------|---------|-----------|-------|-----------------------|
| 18 | TEMPERO COMPLETO | UNIDADE | R\$ 1,49 | 360 | R\$ 536,40 |
| 19 | REFRIGERANTE | UNIDADE | R\$ 5,59 | 600 | R\$ 3.354,00 |
| 20 | POLPA DE FRUTAS | UNIDADE | R\$ 9,10 | 500 | R\$ 4.550,00 |
| 21 | SARDINHA | UNIDADE | R\$ 5,03 | 775 | R\$ 3.898,25 |
| 22 | ABOBORA CAMBOTIÃ | KG | R\$ 2,89 | 480 | R\$ 1.387,20 |
| 23 | ABACAXI | KG | R\$ 6,35 | 250 | R\$ 1.587,50 |
| 24 | BANANA DA TERRA | KG | R\$ 4,23 | 400 | R\$ 1.692,00 |
| 25 | BANANA NANICA | KG | R\$ 2,30 | 500 | R\$ 1.150,00 |
| 26 | BATATA | KG | R\$ 3,84 | 900 | R\$ 3.456,00 |
| 27 | BERINJELA | KG | R\$ 5,95 | 400 | R\$ 2.380,00 |
| 28 | CEBOLA | KG | R\$ 4,39 | 1450 | R\$ 6.365,50 |
| 29 | CENOURA | KG | R\$ 3,63 | 800 | R\$ 2.904,00 |
| 30 | JILÓ | KG | R\$ 6,29 | 200 | R\$ 1.258,00 |
| 31 | LARANJA | KG | R\$ 1,29 | 1120 | R\$ 1.444,80 |
| 32 | MAMÃO | KG | R\$ 3,05 | 380 | R\$ 1.159,00 |
| 33 | TOMATE | KG | R\$ 4,04 | 1050 | R\$ 4.242,00 |
| 34 | MARACUJA | KG | R\$ 7,49 | 200 | R\$ 1.498,00 |
| 35 | MAXIXE | KG | R\$ 5,19 | 200 | R\$ 1.038,00 |
| 36 | MELANCIA | KG | R\$ 1,76 | 950 | R\$ 1.672,00 |
| 37 | PIMENTÃO | KG | R\$ 5,25 | 190 | R\$ 997,50 |
| 38 | PONCÃ | KG | R\$ 4,67 | 190 | R\$ 887,30 |
| 39 | REPOLHO | KG | R\$ 3,39 | 450 | R\$ 1.525,50 |
| 40 | CEBOLINHA EM MAÇO | KG | R\$ 2,15 | 330 | R\$ 709,50 |
| 41 | COENTRO EM MAÇO | UNIDADE | R\$ 2,15 | 280 | R\$ 602,00 |
| 42 | TEMPERO BAIANO | UNIDADE | R\$ 1,16 | 50 | R\$ 58,00 |
| 43 | COUVE EM MAÇO | UNIDADE | R\$ 2,54 | 350 | R\$ 889,00 |
| 44 | RUCULA | UNIDADE | R\$ 3,19 | 200 | R\$ 638,00 |
| 45 | SALSA | UNIDADE | R\$ 2,08 | 320 | R\$ 665,60 |
| 46 | PANO DE CHÃO | UNIDADE | R\$ 4,00 | 1062 | R\$ 4.248,00 |
| 47 | SACO PARA LIXO 100 LITROS | UNIDADE | R\$ 2,59 | 12132 | R\$ 31.421,88 |
| 48 | PAPEL HIGIENICO COM 4 | FARDO | R\$ 55,25 | 1712 | R\$ 94.588,00 |
| 49 | SACO PARA LIXO 50 LITROS | UNIDADE | R\$ 2,28 | 5385 | R\$ 12.277,80 |
| TOTAL | | | | | R\$ 255.401,16 |

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data, 20/06/2016, com término previsto para 31/12/2016, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no termo de referência.

3.2. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento.

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimentolicitatório na modalidade de Pregão nº.012/2016, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 255.401,16 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e um reais e dezesseis centavos;**

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências deste edital.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários específicos e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 020010

Orgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 030009

Orgão: 04– SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto Atividade: 2.010 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 040008

Orgão: 05– SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Projeto Atividade: 2.013 – Manutenção da Secretaria de Planejamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 050008

Orgão: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Projeto Atividade: 2.017 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiarios
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 060012

Orgão: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2.019 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 070007

Orgão: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto Atividade: 2.059– Manutenção da Secretaria de Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 080020

Orgão: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2.076– Manutenção da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 090007

Orgão: 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.117 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 100044

Orgão: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2135 – Manutenção da Secretaria de Assistencia Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 110013

Orgão: 12– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Projeto Atividade: 2.154 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Reduzido: 120011

8.0– CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega dos produtos nos locais indicados.

8.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

8.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.

8.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.5 – Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.6 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.7 – Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

8.9 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;

9.0 - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

9.0 –CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Conferir os materiais efetivamente entregues, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.2 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos materiais a serem entregues.

9.3 – O Responsável pela fiscalização do contrato do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 012/2016 será de responsabilidade dos fiscais designados pelas secretarias solicitantes.

10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 –CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n ° 8.666/93.

12.0 –CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 17 de junho de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal
Contratante

GM COMERCIO E SERVIÇOS
ELIAS MARTINS DA SILVA
Contratada

Testemunhas:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RG:
CPF:

RG:
CPF: